

70308

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 09 fls.

Arquivado em 16/01/2009

O Func.º [assinatura]

[assinatura]
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 10 e 11 e folha de informação
sob nº 12 14 03, 2013

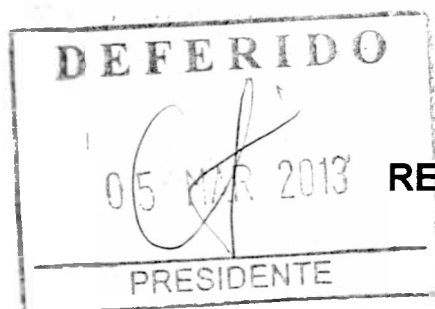
[assinatura]

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Liderança do PSDB



REQUERIMENTO Nº _____/2013

13 - RDS
13- 00135/2013

REQUEIRO, nos termos do art. 275, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento dos seguintes Projetos de autoria do Vereador Aurélio Nomura:

PL 632/1993	PL 176/1994	PL 177/1994	PL 304/1994	PL 504/1994
PR 7/1994	PL 242/1995	PL 449/1995	PL 648/1995	PL 706/1995
PL 707/1995	PL 858/1995	PL 924/1995	PL 1202/1995	PLO 1/1995
PR 31/1995	PL 04/1996	PL 270/1996	PL 271/1996	PL 449/1997
PL 502/1997	PL 783/1997	PL 924/1997	PL 996/1997	PL 1003/1997
PR 44/1997	PR 14/1998	PL 163/1999	PL 297/1999	PL 366/1999
PDL 11/2000	PL 23/2000	PL 113/2000	PL 201/2000	PL 220/2000
PDL 107/2005	PL 408/2005	PL 409/2005	PL 417/2005	PL 423/2005
PL 498/2005	PL 510/2005	PL 664/2005	PL 665/2005	PR 22/2005
PL 127/2006	PL 176/2006	PL 250/2006	PL 333/2006	PL 410/2006
PL 456/2006	PL 470/2006	PL 577/2006	PLO8/2006	PL 29/2007
PL 283/2007	PL 373/2007	PL 551/2007	PL 732/2007	PL 755/2007
PLO 4/2007	PR 14/2007	PL 21/2008	PL 27/2008	PL 149/2008
PL 342/2008	PL 454/2008	PL 475/2008	PL 476/2008	PL 92/2011
PL 150/2011	PL 156/2011	PL 236/2011	PL 243/2011	PL 246/2011
PL 249/2011	PL 333/2011	PL 342/2011	PL 348/2011	PL 395/2011
PL 400/2011	PL 466/2011	PL 467/2011	PL 536/2011	PL 552/2011
PL 558/2011	PL 576/2011	PL 618/2011	PL 620/2011	PL 20/2011
PL 08/2012	PL 51/2012	PL 83/2012	PL 89/2012	PL 90/2012

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, nº 100 - sala 116 (1º andar) - Bela Vista - São Paulo (SP) - CEP 01319-900.

TEL: (11) 3396-4583/4064

E-mail: liderancapsdb@camara.sp.gov.br

05 MAR 2013

fls. 17

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

CMSP - SEP. 22 - 28/02/2013 - 15:33 - 003402 - 1/1



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 11 do Processo nº 03-22 de 2005 fls. 18
 UBIKJARA DE F. PRESTEFILHO
 CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
 RF. 11.215

Liderança do PSDB

PL 104/2012	PL 114/2012	PL 114/2012	PL 136/2012	PL 164/2012
PL 165/2012	PL 226/2012	PL 227/2012	PL 241/2012	PL 266/2012
PL 318/2012	PL 355/2012	PL 359/2012	PL 363/2012	PL 366/2012
PL 389/2012	PL 418/2012	PL 421/2012	PL 422/2012	PL 462/2012
PL 523/2012	PLO 1/2012	PR 06/2012		

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2013.

FLORIANO PESARO
 Líder da Bancada do PSDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do processo nº 03-22 de 2005, 14, 03, 2013 (a) Ubirajara 12

Papel para informação, rubricado como folha nº

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0135/2013.

13/03/2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS

Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0135/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

14/03/2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA

Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

14/03/13

[Handwritten signature]

Ad. Cicone
Assessoria Parlamentar
Registro 30.406

Ao Setor de Pesquisa
01/04/2013
folauze

Solange Rachine dos Santos
Supervisora - SGP.22
RF. 10.801

RECEBIMOS NA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 01.04.13 AS 16:30 hs
POR Isa

ENTRADA: 15/05/13 AS: 13 h ASS.: Olé

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntado(s) documento(s) de
fls. 13 / 24 S.P. 15/05/13

Olé
Técnico Administrativo
RF 11.133



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PR 0022/05

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Resolução nº 02 de 25 de fevereiro de 2003, que cria o Prêmio Escotista Mario Covas Junior de Ação Voluntária na Cidade de São Paulo;
- Lei Municipal nº 13.305, de 22 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a criação do Projeto Escotista nas Escolas Municipais e dá outras providências; que o Decreto nº 13.305, de 12 de junho de 2002, regulamenta esta Lei;
- PL nº 0671/96, do Vereador Gilson Barreto (PSDB), que dispõe sobre a concessão de direito real de uso de áreas municipais aos Grupos de Escoteiros;
- PL nº 0171/00, do Vereador Antonio Goulart, que isenta do pagamento de tarifas no sistema de transporte coletivo municipal os escoteiros e bandeirantes, e dá outras providências;
- PL nº 0826/07, do Vereador Celso Jatene (PTB), que dispõe sobre a utilização das áreas públicas dos parques municipais e prédios públicos em geral, particularmente os destinados às unidades educacionais, por grupos oficiais de escoteiros;
- PL nº 0855/07, do Vereador Gilson Barreto (PSDB), que dispõe sobre a criação do projeto "Escotismo no CEU – Centro Educacional Unificado" e dá outras providências;
- PL nº 0856/07, do Vereador Gilson Barreto (PSDB), que dispõe sobre a criação do projeto "Escotismo no Esporte" e dá outras providências;

Cópia dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

Assim sendo, à SGP-21 para prosseguimento.

São Paulo, 15 de maio de 2013.


Marcella Falbo Giacaglia

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Câmara Municipal de São Paulo

Alessandra Labaki
RF. 41.136

Base de dados : legis

Pesquisa : Resolução AND 2

Total de referências : 1

1/1

Título: RESOLUCAO DA CMSP Nº 2 25/02/2003 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Cria o Premio Escotista Mario Covas Junior de Ação Voluntaria na Cidade de Sao Paulo.

Projeto: Projeto de Resolução Nº 11/2002 ([ver documento](#))

Autor(es): Gilson Barreto

[[Back](#)]

RESOLUÇÃO 02 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2003.

(PROJETO DE RESOLUÇÃO 11/02)
(VEREADOR GILSON BARRETO)

Cria o Prêmio Escotista Mário Covas Júnior de Ação Voluntária na Cidade de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º - Fica criado o Prêmio Escotista Mário Covas Júnior de Ação Voluntária, a ser concedido a pessoas físicas ou jurídicas que se destaquem na prestação de ações voluntárias em prol da infância e da juventude, incorporando ações educacionais não-formais que promovam o exercício e a propagação dos conceitos de cidadania e difusão dos valores morais e cívicos na Cidade de São Paulo.

Art. 2º - O Prêmio Escotista Mário Covas Júnior de Ação Voluntária será concedido em Sessão Solene, a se realizar no dia 23 de abril de cada ano.

Parágrafo único - A sessão referida neste artigo será transferida para o primeiro dia útil antecedente ou subsequente, a critério do Presidente da Mesa, quando recair em sábado, domingo ou feriado.

Art. 3º - A outorga do Prêmio Escotista Mário Covas Júnior de Ação Voluntária consistirá na seguinte premiação, que deverá ter as seguintes características:

I) 03 (três) Troféus Escotista Mário Covas Júnior de Ação Voluntária - confeccionados em placa transparente, no formato de 10 (dez) centímetros de largura e 27 (vinte e sete) centímetros de altura, com efígie do governador Mário Covas Júnior em relevo, contendo base acrílica com placa em metal ladeada com o brasão da Câmara Municipal de São Paulo em metal;

II) 03 (três) Medalhas Escotista Mário Covas Júnior de Ação Voluntária - confeccionadas em metal com 09 (nove) centímetros de diâmetro, tendo em uma das faces o brasão da Câmara Municipal de São Paulo em relevo, circundada com as palavras Câmara Municipal de São Paulo, e na outra face a efígie do governador Mário Covas Júnior, circundada com as palavras "Prêmio Escotista Mário Covas Júnior de Ação Voluntária" e o ano da emissão, acompanhada de fita nas cores da bandeira da Cidade de São Paulo - preta, branca e vermelha;

III) 03 (três) Salvas de material transparente no formato de 21 (vinte e um) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de comprimento e 1 (um) centímetro de espessura, tendo à sua esquerda superior a efígie em relevo do governador Mário Covas Júnior e à sua direita superior o brasão da Câmara Municipal de São Paulo. No espaço central superior as palavras: "Prêmio Escotista Mário Covas Júnior de Ação Voluntária", embaixo deste descritivo o ano da emissão, seguido de: "A Câmara Municipal de São Paulo outorga, na presente data, o Prêmio Escotista Mário Covas Júnior de Ação Voluntária a (qualifica-se e nomina-se o outorgado)". Segue-se a data do evento e, concluindo, a logomarca da Comissão Municipal do Movimento Escoteiro Bandeirante e o tradicional logotipo da Flor de Lis, com seu listel símbolo mundial do Movimento Escoteiro.

Parágrafo único - Os troféus, medalhas e salvas serão confeccionados conforme projeto do artista gráfico Eudo Dantas da Silva, constante do anexo I.

Art. 4º - Todas as honrarias serão acompanhadas de diplomas no formato 21 (vinte e um) por 97 (noventa e sete) centímetros, nas cores verde e preto, tendo ao lado esquerdo superior o brasão da Câmara Municipal de São Paulo e à direita superior a logomarca da Comissão Municipal do Movimento Escoteiro Bandeirante, devendo as medalhas e as salvas serem acondicionadas em estojo de veludo preto.

Art. 5º - O Prêmio Escotista Mário Covas Júnior de Ação Voluntária poderá ser concedido a pessoas físicas ou jurídicas, que reconhecidamente tenham prestado serviço ao Município, destacando-se:

I) na prática de ações voluntárias em prol da infância e da juventude no Município de São

Paulo;

II) no desenvolvimento de iniciativa no âmbito do Município de São Paulo, que vise estimular ações de educação não-formal ou formal, observados os princípios e fundamentos do movimento escoteiro, principalmente os valores morais e cívicos e o estímulo à cidadania;

III) no incentivo do movimento escoteiro, mediante ações que visem incrementar a sua divulgação no âmbito municipal, estadual, nacional e internacional, com o escopo de estimular novas adesões e possibilitar o crescimento do escotismo.

Art. 6º - Para os fins do disposto na presente resolução, a indicação das personalidades ou instituições de que trata esta resolução poderá ser feita à Comissão de Educação, Cultura e Esportes da Câmara Municipal de São Paulo por Vereadores ou pela direção da Comissão Municipal do Movimento Escoteiro Bandeirantes.

Art. 7º - Competirá à Comissão de Educação, Cultura e Esportes da Câmara Municipal de São Paulo a emissão de parecer sobre as personalidades ou instituições indicadas e a escolha daquela que será submetida ao Plenário, até o dia 15 de dezembro de cada ano, para posterior discussão e votação.

Parágrafo único - Em caso de rejeição de algum nome submetido à discussão e votação do Plenário, caberá à Comissão de Educação, Cultura e Esportes o envio de nome substituto, retirado dentre os remanescentes indicados.

Art. 8º - O projeto de decreto legislativo, apresentado pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes visando a concessão do Prêmio Escotista Mário Covas Júnior de Ação Voluntária deverá vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear, ressaltando a relevância dos serviços que tenha prestado, nos termos do artigo 5º.

§ 1º - Na hipótese de se tratar de pessoa jurídica, o projeto de decreto legislativo deverá vir instruído, necessariamente, apenas com a informação constante da parte final do "caput" deste artigo.

§ 2º - Nos termos do inciso XIX do artigo 14 da Lei Orgânica do Município, considerar-se-á aprovado o projeto de decreto legislativo que contar com o mínimo de 2/3 (dois terços) de votos favoráveis dos membros deste Legislativo.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 27 de fevereiro de 2003.

O Presidente, Arselino Tatto

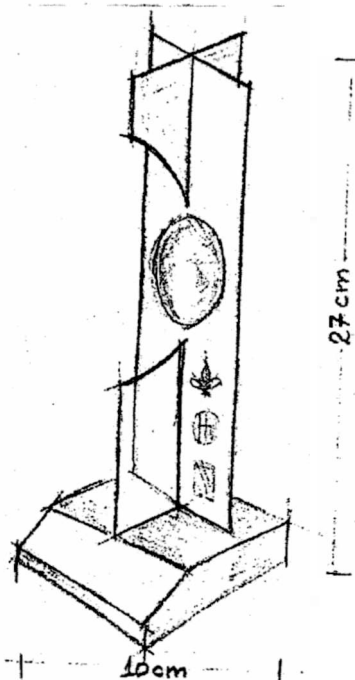
Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 27 de fevereiro de 2003.

O Diretor Geral, Luiz Eduardo de Siqueira S. Thiago

Alessandra Lebakki
R.F. 11.135

PROC. Nº 03-002/05

Troféu Escotista Mário Covas Júnior de Ação Voluntária



[Handwritten signature]

Endo Dantas da Silva
Artista Gráfico





PRÊMIO ESCOTISTA
MÁRIO COVAS JÚNIOR
DE AÇÃO VOLUNTÁRIA

A Câmara Municipal de São Paulo,
 outorga, na presente data, o Prêmio Escotista Mário
 Covas Júnior de Ação Voluntária ao Exmo. Vereador
 E Escotista Paulo Salamuni.

São Paulo, 25 de abril de 2002.




Alessandra Labaki
 RF. 11.138

Proc. Nº 03.092/05

Folha 17
Proc. Nº. 03-022 / 05
Alessandra Labaki
RF. 11.139

fls. 27

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 13305

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 13.305 22/01/2002 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a criação do Projeto Escotismo nas Escolas Municipais e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 290/2001 ([ver documento](#))

Autor(es): Gilson Barreto

Regulamentação: Decreto nº 42.102/2002 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[\[Back \]](#)

LEI Nº 13.305, 22 DE JANEIRO DE 2002
(Projeto de Lei nº 290/01, do Vereador Gilson Barreto - PSDB)

Dispõe sobre a criação do Projeto Escotismo nas Escolas Municipais e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 27 de dezembro de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Projeto Escotismo nas Escolas Municipais, com o objetivo de implantar sua prática na rede municipal de ensino, e cujas atividades serão desenvolvidas dentro do Projeto Escola Aberta.

Art. 2º - Para a realização das atividades inerentes ao movimento escoteiro, será permitida a utilização das dependências escolares aos sábados, domingos e feriados, observadas as disposições da Lei nº 11.822, de 26 de junho de 1995 e seus decretos regulamentadores.

Art. 3º - O projeto de Escotismo terá a participação voluntária dos alunos, permitindo a participação de pessoas da comunidade local, mesmo as que não forem alunos da Escola.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de janeiro de 2002, 448º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMÍLIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

MARIA SELMA DE MORAES ROCHA, Respondendo pelo Cargo de Secretário Municipal de Educação

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de janeiro de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 42.102, DE 12 DE JUNHO DE 2002

Regulamenta a Lei nº 13.305, de 22 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a criação do Projeto Escotismo nas Escolas Municipais.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - A Lei nº 13.305, de 22 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a criação do Projeto Escotismo nas Escolas Municipais, fica regulamentada nos termos deste decreto.

Art. 2º - As atividades do Projeto Escotismo serão desenvolvidas dentro do Projeto Escola Aberta, observadas as disposições da Lei nº 11.822, de 26 de junho de 1995, que estabelece normas para a utilização, pela comunidade, dos prédios escolares integrantes do patrimônio municipal.

Art. 3º - As escolas inscritas ou que vierem a se inscrever no Projeto Escola Aberta poderão optar pela realização do Projeto de que trata este decreto.

Parágrafo único - A adesão da escola está condicionada a:

I - apresentação do Projeto Escotismo por representantes da União dos Escoteiros do Brasil aos integrantes da escola e da comunidade local, em reunião antecipadamente agendada e plenamente divulgada pela escola;

II - estabelecimento de compromisso entre a escola e a União dos Escoteiros do Brasil por intermédio do Conselho de Escola, devidamente registrado em ata.

Art. 4º - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de junho de 2002, 449º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

MARIA APARECIDA PEREZ, Respondendo pelo Cargo de Secretária Municipal de Educação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de junho de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI 01 - PL 01-0671/1996

Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de áreas municipais aos Grupos de Escoteiros.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA :

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo a outorgar aos Grupos Escoteiros, devidamente registrados na União dos Escoteiros do Brasil, para construção de suas sedes, a título gratuito pelo prazo de 99 (noventa e nove) anos, independentemente de concorrência, concessão de direito real de uso de áreas municipais.

Parágrafo Único - Fica , também, autorizado a outorgar concessão de áreas ociosas localizadas em escolas públicas municipais de educação infantil pelo prazo que o executivo entender conveniente, observando o interesse das escolas.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - O Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 60 dias da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de Agosto de 1996.


GILSON BARRETO
Vereador - PSDB



Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0171/2000

Isenta do pagamento de tarifas no sistema de transporte coletivo municipal os escoteiros e bandeirantes, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO **d e c r e t a**:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de tarifa em transporte coletivo da modalidade ônibus integrante do sistema municipal de transporte coletivo, os escoteiros e bandeirantes, desde que devidamente uniformizados e identificados.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


ANTÔNIO GOULART
Vereador

Folha 22
Proc. Nº 03-022105
Alessandra Labaki
RF. 11.136

fls. 32

1

PROJETO DE LEI 01-0826/2007 do Vereador Celso Jatene (PTB)

"Dispõe sobre a utilização das áreas públicas dos parques municipais e prédios públicos em geral, particularmente os destinados às unidades educacionais, por grupos oficiais de escoteiros e bandeirantes, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º As áreas públicas dos parques municipais e prédios públicos em geral, particularmente os destinados às unidades educacionais, poderão ser disponibilizadas, em horários e espaços compatíveis com seus respectivos funcionamentos regulares, para a realização de atividades desenvolvidas por grupos oficiais de escoteiros e bandeirantes.

Parágrafo único. Não haverá de vínculo entre matrícula nas unidades educacionais e a adesão a determinado grupo de Bandeirantes ou Escoteiros.

Art. 2º O poder público, sempre que possível, garantirá a infra-estrutura adequada dos locais referidos no artigo anterior, com equipamentos sanitários e sistemas de energia, iluminação e segurança quando do desenvolvimento das atividades pelos grupos de Escoteiros e Bandeirantes, respectivamente filiados à União dos Escoteiros do Brasil e/ou à Federação de Bandeirantes do Brasil.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos desta Lei, os grupos oficiais de Escoteiros de Bandeirantes deverão requerer o espaço a ser utilizado, diretamente aos titulares do órgão/unidade no qual pretendam implantar suas atividades, detalhando horários e seus programas de trabalho, para fins de avaliação e autorização pertinente.

Art. 4º A autorização de que trata o artigo anterior será concedida a título precário, ficando os grupos oficiais de Escoteiros e Bandeirantes responsáveis pela conservação e manutenção dos espaços cedidos para suas atividades.

Parágrafo único. A inobservância do caput deste artigo implicará na suspensão das disponibilização dos espaços aludidos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de dezembro de 2007. Às Comissões competentes".

Folha 23
Proc. Nº. 03.022/05
Alessandra Labaki
RF. 11.139

fls. 33

PROJETO DE LEI 01-0855/2007 do Vereador Gilson Barreto (PSDB)

"Dispõe sobre a criação do projeto "Escotismo no CEU - Centro Educacional Unificado" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica criado nos Centros Educacionais Unificados, o projeto "Escotismo no CEU - Centro Educacional Unificado", com o objetivo de implantar a sua prática na cidade de São Paulo.

Art. 2º - Para realização das atividades inerentes ao movimento escoteiro, será permitida a utilização das dependências dos CEUS aos sábados, domingos e feriados.

Art. 3º - O projeto "Escotismo no CEU - Centro Educacional Unificado" terá a participação voluntária dos alunos, permitindo a participação de pessoas da comunidade local.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, Às Comissões competentes."

Folha 24
Proc. Nº 08-022/105
Alessandra Labaki
RF. 11.136

fls. 34

PROJETO DE LEI 01-0856/2007 do Vereador Gilson Barreto (PSDB)

"Dispõe sobre a criação do projeto "Escotismo no Esporte" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica criado nos equipamentos esportivos municipais, o projeto "Escotismo no Esporte", com o objetivo de implantar a sua prática na cidade de São Paulo.

Art. 2º - Para a realização das atividades inerentes ao movimento escoteiro, será permitida a utilização das dependências destes equipamentos aos sábados, domingos e feriados.

Art. 3º - O projeto "Escotismo no Esporte" terá a participação voluntária de pessoas da comunidade local.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 25 e
folha de informação sob
nº 0201/18

Rodrigo A. Tomaz
Técnico Administrativo
RF 11.401



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do processo nº 03-0022 de 2005

02/01/2017 (a)

Papel para informação, rubricado como folha nº 25

Rodrigo Abílio Tomaz
RF 11.401

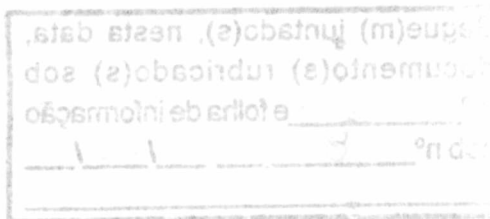
À SGP - 33

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para arquivamento em face ao disposto no Art.275 do Regimento Interno da C.M.S.P.

02/01/2017

Rodrigo Abílio Tomaz
RF 11.401
Técnico Administrativo
SGP.21



FERNANDA FERNANDES TAKIANI
Técnico Administrativo
RF 11.467

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Requisitado em 24/3/13

Arquivado novamente em 24/1/17

Com 25 folhas.

Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 26 a 27 e folha de informação
sob n.º 28 21/02/2017

FERNANDA FERNANDES TAKITANI
Técnico Administrativo
RF. 11.467



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Liderança do PSDB

Folha nº 26 do Processo
nº 03.22 de 2005

ERNESTO FERNANDES TAKITANI

Técnico Administrativo

RF. 11.467

129/2017

REQUERIMENTO Nº _____/2017

REQUEIRO, nos termos do art. 275, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento dos seguintes projetos de autoria do Vereador Aurélio Nomura.

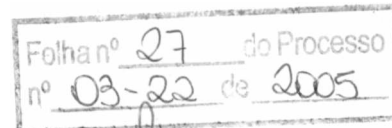
PDL 11/2000, PDL 30/2015, PDL 107/2005, PL 1/2012, PL 1/2012, PL 4/1996, PL 8/2012, PL 8/2014, PL 15/2012, PL 15/2014, PL 17/2011, PL 21/2008, PL 21/2014, PL 23/2000, PL 27/2008, PL 29/2007, PL 44/2012, PL 55/2012, PL 65/2010, PL 72/2010, PL 81/2013, PL 83/2012, PL 89/2012, PL 92/2011, PL 95/2011, PL 104/2012, PL 106/2010, PL 112/2009, PL 113/2000, PL 127/2006, PL 129/2013, PL 136/2012, PL 147/2013, PL 149/2008, PL 151/2013, PL 156/2011, PL 164/2012, PL 167/2014, PL 171/2006, PL 176/1994, PL 176/2006, PL 177/1994, PL 183/2006, PL 203/2014, PL 208/2011, PL 211/2013, PL 223/2010, PL 227/2012, PL 234/2006, PL 236/2011, PL 241/2012, PL 242/1995, PL 243/2011, PL 246/2011, PL 246/2014, PL 249/2008, PL 249/2011, PL 250/2006, PL 256/2016, PL 261/2014, PL 265/2010, PL 266/2012, PL 270/1996, PL 271/1996, PL 279/2010, PL 287/1995, PL 297/2013, PL 304/1994, PL 318/2012, PL 332/2013, PL 333/2006, PL 333/2011, PL 335/2016, PL 337/2016, PL 342/2011, PL 348/2011, PL 349/2016, PL 352/2014, PL 354/2014, PL 359/2012, PL 366/1999, PL 366/2012, PL 373/2007, PL 377/2010, PL 382/2013, PL 387/2009, PL 390/2008, PL 395/2011, PL 398/2014, PL 400/2011, PL 404/2016, PL 408/2005, PL 408/2014, PL 409/2005, PL 410/2006, PL 410/2011, PL 417/2005, PL 419/2012, PL 423/2005, PL 449/1995, PL 449/1997, PL 454/2008, PL 456/2006, PL 462/2016, PL 466/2008, PL 466/2011, PL 470/2006, PL 475/2008, PL 490/2014, PL 496/2010, PL 497/2009, PL 497/2014, PL 498/2005, PL 498/2013, PL 502/1997, PL 504/1994, PL 510/2005, PL 520/2013, PL 531/2013, PL 535/2007, PL 536/2011, PL 551/2007, PL 552/2011, PL 557/2013, PL 558/2011, PL 573/2013, PL 576/2011, PL 576/2013, PL 577/2006, PL 577/2015, PL 580/2008, PL 585/2013, PL 601/2011, PL 602/2013, PL 618/2011, PL 620/2011, PL 632/1993, PL 647/2013, PL 657/2007, PL 664/2005, PL

15 FEV 2017



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Liderança do PSDB



Fernanda
FERNANDA FERNANDES TAKITANI
Técnico Administrativo
RF. 11.467

665/2005, PL 706/1995, PL 707/1995, PL 727/2009, PL 729/2007, PL 732/2007, PL 755/2007, PL 761/2013, PL 762/2013, PL 764/2013, PL 781/2013, PL 811/2013, PL 844/2013, PL 845/2013, PL 854/2013, PL 858/1995, PL 859/2007, PL 924/1995, PL 924/1997, PL 1202/1995, PLO 1/2012, PLO 1/2013, PLO 2/2009, PLO 4/2007, PLO 4/2011, PLO 8/2006, PLO 10/2010, PR 2/2016, PR 6/2012, PR 7/1994, PR 20/2011, PR 22/2005, PR 31/1995, PR 44/1997.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2017.

ADRIANA RAMALHO
Líder da Bancada do PSDB



do processo nº

03-22

de 20.05

21, 02, 2017

(a)

Papel para informação, rubricado como folha nº

28

FERNANDA FERNANDES TAKITANI
Técnico Administrativo
RF. 11.467

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

17/02/2017

ANTONIO ISOLDI CALEARI

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

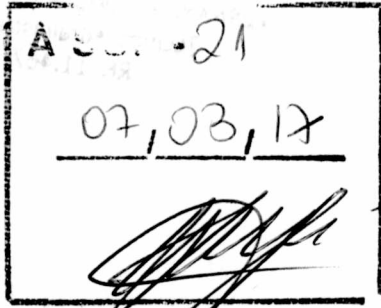
Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-129/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

20, 02, 2017

UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO

Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33



Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300